



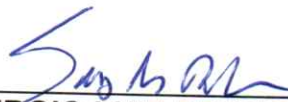
Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Memorando N.º 359/2025. CMAF/MT, em 22 de dezembro 2025.

De: Sergio Luiz - Agente de Contratação
Para: Procuradoria Jurídica

Prezada, venho por meio deste, solicitar o parecer jurídico para a realização do procedimento licitatório sob o número 163/2025, que trata de uma Dispensa Eletrônica e tem como objetivo REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROJETO PODCAST DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA DESTA CÂMARA, com um valor estimado de R\$ 62.024,23 (sessenta e dois mil vinte e quatro reais e vinte e três centavos).

Atenciosamente



SERGIO LUIZ BRUNCA JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

22/12/25
18



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

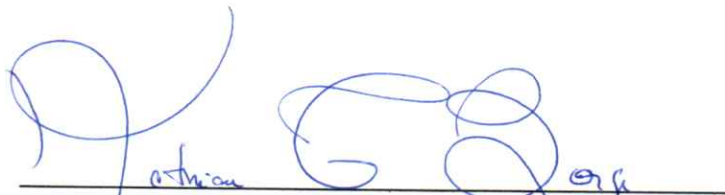
Memorando N.º 360/2025.CMAF/MT, em 22 de dezembro 2025.

De: Procuradoria Jurídica

Para: Sergio Luiz - Agente de Contratação

Prezado, venho por meio deste, encaminhar o parecer jurídico para a realização do procedimento licitatório sob o número 163/2025, que trata de uma Dispensa Eletrônica e tem como objetivo REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROJETO PODCAST DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA DESTA CÂMARA, com um valor estimado de R\$ 62.024,23 (sessenta e dois mil vinte e quatro reais e vinte e três centavos).

Atenciosamente


KATHIANE C. BORGES
SECRETARIA JURIDICA

PAC
22/12/25
Ser
Sérgio Luiz Brunca Júnior
Agente Administrativo
Matricula 731



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 163/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO ITEM ÚNICO

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DA CONSULTA E O SEU OBJETO

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Trata-se de análise jurídica do **Processo Administrativo nº 163/2025**, instaurado com fundamento no **Memorando nº 359/2025**, subscrito pelo Agente de Contratação, por meio do qual se solicita parecer jurídico acerca da **realização de Dispensa Eletrônica**, com **Registro de Preços**, para futura e eventual aquisição de equipamentos destinados ao **Projeto Podcast do Departamento de Imprensa da Câmara Municipal de Alta Floresta**, no valor estimado de **R\$ 62.024,23**

Integram os autos, entre outros documentos relevantes:

- Documento de Formalização da Demanda – **DFD**;
- **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 12/2025**, com descrição detalhada da necessidade, levantamento de mercado, justificativa técnica e econômica, impactos ambientais e declaração de viabilidade;
- Termo de Referência;
- Pesquisas de preços com múltiplos fornecedores;
- Relatórios extraídos do **TCE-MT** (valores de referência e filtros aplicados);
- **Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 011/2025**, com todos os anexos obrigatórios;
- Minuta da Ata de Registro de Preços.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

É o sucinto relatório. Segue o exame jurídico.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da hipótese legal de dispensa de licitação

A contratação pretendida encontra amparo no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que o **valor estimado da contratação (R\$ 62.024,23) é inferior ao limite legal vigente** para dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços comuns.

O procedimento foi corretamente estruturado como **Dispensa Eletrônica**, em conformidade com a nova sistemática da Lei nº 14.133/2021, garantindo **publicidade, competitividade e transparência**, inclusive com realização de **fase de lances eletrônicos**, conforme detalhado no Aviso de Contratação Direta nº 011/2025.

2. Da regularidade da fase preparatória

A fase preparatória atende integralmente aos **arts. 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021**, restando demonstrado:

2.1 Documento de Formalização da Demanda (DFD)

O DFD descreve de forma clara e objetiva a necessidade administrativa, vinculada à **estruturação, modernização e continuidade das atividades do Departamento de Imprensa**, especialmente para gravação, captação, transmissão e edição de sessões legislativas e do Projeto Podcast institucional.

2.2 Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O ETP nº 12/2025 apresenta:

- descrição minuciosa da necessidade;
- justificativa da solução escolhida;
- levantamento de mercado com diversos fornecedores;
- análise de economicidade, eficiência e padronização;
- justificativa do parcelamento por itens;
- avaliação de impactos ambientais;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

- declaração expressa de viabilidade da contratação.

O documento atende plenamente às exigências do **art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

3. Da justificativa do Registro de Preços

A adoção do **Sistema de Registro de Preços** está tecnicamente justificada, considerando-se:

- a **futura e eventual** necessidade dos equipamentos;
- a possibilidade de aquisição conforme demanda;
- a racionalização administrativa;
- a mitigação de riscos de compras fragmentadas.

A opção encontra respaldo nos **arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021**, bem como no detalhamento constante do Aviso de Contratação Direta e da minuta da Ata de Registro de Preços.

4. Da pesquisa de preços e estimativa do valor

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em:

- **cotações junto a múltiplos fornecedores;**
- análise de preços praticados no mercado;
- relatórios de referência do **TCE-MT**, com média saneada e exclusão de valores discrepantes.

O valor estimado revela-se **compatível com o mercado**, atendendo aos princípios da **economicidade, razoabilidade e eficiência**, conforme exigem o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021** e a jurisprudência dos Tribunais de Contas.

5. Da legalidade do Aviso de Contratação Direta nº 011/2025

O Aviso de Contratação Direta:

- contém objeto claramente definido;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

- estabelece critério de julgamento menor preço por item;
- prevê participação exclusiva de ME/EPP, conforme LC nº 123/2006;
- disciplina todas as fases do procedimento;
- apresenta cláusulas de habilitação, sanções e contratação em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

Não se verifica qualquer vício formal ou material no instrumento convocatório.

6. Da segregação de funções e controle

Os autos demonstram adequada segregação de funções entre:

- setor requisitante;
- agente de contratação;
- fiscal do contrato;
- setor de compras;
- assessoria jurídica.

Tal estrutura atende ao **art. 7º da Lei nº 14.133/2021**, reduzindo riscos de responsabilização pessoal dos agentes públicos.

III – CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Secretária Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela **VIABILIDADE JURÍDICA**:

- pela **regularidade jurídica** do Processo Ressalva-se, por fim, que a execução contratual deverá observar rigorosamente o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e as normas da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se à Secretaria competente como de praxe.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Salvo melhor juízo, esse é o parecer.

Atenciosamente,

Alta Floresta – MT, em 22 de dezembro de 2025.

KATHIANE CRISTINA Assinado de forma digital por
BORGES:003193291 KATHIANE CRISTINA
60 BORGES:00319329160
Dados: 2025.12.22 13:13:31
-04'00'

KATHIANE C. BORGES

OAB/MT 31082